



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 199/2022

Mensagem nº 144/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 28 de outubro de 2022, tem por objetivo atualizar a legislação municipal relativa ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.

A pretensão do Projeto é, segundo a Mensagem do Chefe do Poder Executivo, a de reformular a Lei nº 1.625, de 10 de julho de 1997. Tal modificação possibilitaria a participação do Município no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF.

Fundamentou a formulação do Projeto de Lei na Portaria nº 081, de 29 de abril de 2020, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Por fim, solicita o trâmite do Projeto de Lei em 60 dias, pugnando, ao final, pela aprovação do mesmo.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Considerando-se que o Poder Executivo intenta a modificação de Lei do Município, adequadas iniciativa e competência.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sem realizar análise de mérito neste exame preliminar, infere-se que o Projeto expõe com clareza, precisão e lógica as soluções apontadas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1512 ☎ / (46) 3272-1537 ☎



✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / analistaleg@patobranco.pr.leg.br





O objeto da norma consta no art. 1º da mesma.

A epígrafe está negritada, sem a data completa e sem o número da proposição. A Ementa está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 14 do Projeto.

Cumpre-se relevante a apreciação da Comissão de Justiça e Redação, da adequação de escrita do inciso III, art. 3º do Projeto de Lei. Também relevante a análise do Art. 5º, considerando-se que foi mencionado um programa. Necessário, ainda, retirar o fundo azul de trecho grifado no §3º, do art. 9º; parágrafo único e *caput* do art. 12.

Em decorrência do mencionado problema técnico, cumpre-se a proposição de emenda modificativa.

III. DA OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.787 DE 2021

A Lei Ordinária Nº 5.787 de 2021 estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do chefe do Poder Executivo, para posterior análise da Câmara de Vereadores.

A proposição legislativa em exame foi instruída com a mensagem nº 144/2022. Nesta, houve justificativa.

Restou atendido o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito (inciso III, art. 3º), assim como o inciso I do art. 3º, na medida em que apresentou o problema a ser resolvido, justificou a edição do ato normativo e pontuou os atingidos pela norma.

O art. 4º da Lei acima especificada, impõe que sejam enviados conjuntamente à exposição de motivos, a proposta do ato normativo e documentos para embasar a análise.

As respectivas Comissões Permanentes desta casa poderão requisitar outros documentos que reputem necessários.





Por derradeiro, opina-se pela continuação do trâmite do feito, para que, em sendo o entendimento das respectivas Comissões, sejam analisados os pontos frisados acima.

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das seguintes Comissões:

- I. Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);
- II. Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VIII, art. 63, RI) e
- III. Comissão de Políticas Públicas (inciso II, art. 64, RI).

Sobrevindo o parecer das respectivas comissões permanentes:

- I. Presente a maioria absoluta dos membros em plenário;
- II. Seja submetida a matéria ao quórum de aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal (alínea “g” do inciso I do parágrafo §3º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal).

